**DECRETO Nº 035, DE 21 DE JULHO DE 2005.**

**"REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao disposto no artigo 84, VIII, e no artigo 110, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal exige a regulamentação da permissão de uso de bem público mediante Decreto;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo nº 5816/05 declarou o interesse público na realização de permissão de uso de bens móveis do patrimônio público municipal à entidade assistencial Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica determinada a permissão de uso de bens públicos móveis do patrimônio municipal, atinentes à Secretaria Municipal de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.721.180/0001-39, descritos em conformidade com o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais nº 01/2005.

D.E. 1034432P - 85

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica fazendo parte integrante do presente Decreto o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais nº 01/2005, sendo que eventuais posteriores alterações, no que não contrariarem o presente, deverão integrá-lo.

**ARTIGO 2º** - A permissão de uso de bens móveis do patrimônio municipal à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva terá caráter gratuito e precário.

**ARTIGO 3º** - A qualquer tempo, a Municipalidade poderá revogar a permissão de uso, mediante prévio aviso à entidade, sem a incidência de quaisquer ônus indenizatórios, permitidas, também, alterações inerentes à discricionariedade administrativa, sendo, em ambos os casos, efetuadas de modo unilateral.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 21 de julho de 2005.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 21 de julho de 2005.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**
**Procurador do Município de Cabreúva**

D.E. 1034432P - 85

# TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS Nº 01/2005

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.634.432/0001-55, com sede a Rua Floriano Peixoto nº 158, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Cláudio Antonio Giannini, portador do RG nº 3.335.613-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 033.941.408-10, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA**, C.N.P.J. nº 45.721.180/0001-39, inscrita no CREMESP sob nº 904674.7, com endereço na cidade de Cabreúva, na Praça Comendador Martins, s/nº, Centro, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itu, neste ato representada por seu Provedor, Sr. José Knust de Souza, brasileiro, casado, bancário, RG 5.247.209, CPF 476.405.888.04, têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tudo em conformidade com o artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal, com o Decreto Municipal nº 35, de 21 de julho de 2005, e demais normas pertinentes ao caso:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

O presente termo de permissão de uso tem por objetivo a utilização, pela entidade Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, dos

D.E. 1034432P - 85



RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
RUA LUIZ NUNES Nº 274 - BAIRRO JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000 - FONE/FAX:: (11) 4529-7614
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

seguintes bens móveis, pertencentes ao patrimônio público municipal, com os respectivos números seriais de patrimônio:

1) 01 aparelho de anestesia (nº 9134);
2) 01 aparelho de raio-X portátil (nº 9129);
3) 01 aparelho de ultra-sonografia (nº 9120);
4) 01 aspirador cirúrgico 5 litros (nº 9112);
5) 01 bomba de infusão (nº 9143);
6) 01 cardiotocógrafo (nº 9121);
7) 02 camas Fowler (nº 9127 e 9128);
8) 01 isoleti (nº 9011);
9) 02 monitores (nº 9132 e 9133);
10) 02 oxímetros (nº 9124 e 9125);
11) 01 respirador adulto (nº 9135);
12) 01 respirador neonatal e pediátrico (nº 9144).

§ 1°. Os bens públicos acima nomeados serão utilizados de modo exclusivo pela Santa Casa de Misericórdia, podendo, a critério da Prefeitura Municipal de Cabreúva, serem utilizados na rede pública municipal de saúde, mediante prévio aviso à entidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitados eventuais agendamentos já efetuados.

D.E. 1034432P - 85



RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
RUA LUIZ NUNES Nº 274 - BAIRRO JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000 - FONE/FAX:: (11) 4529-7614
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

§ 2°. Os bens públicos serão utilizados pela Santa Casa de Misericórdia sem qualquer remuneração à Prefeitura, a título gratuito e precário.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**DAS CONDIÇÕES**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva poderá utilizar os bens descritos na cláusula primeira preferencialmente para atendimento à população, mediante procedimentos do SUS.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA**

Os bens cujo uso torna-se permitido pelo presente termo deverão ter a destinação prevista na cláusula anterior, e serão manejados exclusivamente pelos profissionais da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, exceto no caso previsto no § 1° da cláusula primeira.

**§ 1°.** Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva:

1- Membros de seu corpo clínico;

D.E. 1034432P - 85



RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
RUA LUIZ NUNES Nº 274 - BAIRRO JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000 - FONE/FAX:: (11) 4529-7614
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a Santa Casa de Misericórdia.

3- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços à Santa Casa de Misericórdia, ou, se por esta autorizado.

§ 2°. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Prefeitura Municipal sobre a execução do objeto deste TERMO, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, a serem exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou outra Secretaria designada pela Administração Pública.

§ 3° - Correrão por conta da Santa Casa de Misericórdia todas as despesas decorrentes do uso ora permitido e da respectiva manutenção, sendo responsável no zelo para com o perfeito uso, funcionamento e manutenção dos bens móveis objeto do presente termo.

§ 4° - São de plena e exclusiva responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva os danos e prejuízos que venham a sofrer ou que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros em decorrência da utilização dos bens públicos descritos na cláusula primeira.

D.E. 1034432P - 85



RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
RUA LUIZ NUNES Nº 274 - BAIRRO JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000 - FONE/FAX:: (11) 4529-7614
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

§ 5º - Durante todo o tempo de duração do presente termo, a Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva agirá em nome próprio, respondendo por todos os ônus trabalhistas, previdenciários ou acidentários decorrentes do funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA**
**DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO**

O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** terá vigência enquanto perdurar o interesse público.

§ 1º - Entende-se como cessado o interesse público na ocorrência, a qualquer tempo, de desvio da finalidade prevista na cláusula segunda, ou caso reste descumprida alguma obrigação prevista neste instrumento, dentre outros.

§ 2º - O presente termo poderá ser revogado unilateralmente pela Prefeitura Municipal, sem gerar por isso direitos indenizatórios de qualquer espécie à Santa Casa de Misericórdia, pelo caráter precário da permissão de uso de bem público, nos casos descritos no "caput" e no parágrafo anterior.

§ 3º - A revogação do presente termo de permissão de uso far-se-á mediante denúncia protocolizada na Santa Casa de Misericórdia, com

D.E. 1034432P - 85



RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
RUA LUIZ NUNES Nº 274 - BAIRRO JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000 - FONE/FAX:: (11) 4529-7614
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que, ultrapassado tal prazo, caberá à Prefeitura Municipal socorrer-se às vias legais para a retirada dos bens públicos do estabelecimento da entidade.

§ 4º - Expirado o prazo do presente termo, ou denunciado na forma do parágrafo anterior, os bens descritos na cláusula primeira deverão ser entregues à Prefeitura Municipal em perfeitas condições de uso, sob pena de multa, no valor de 40% (quarenta por cento) do valor de mercado dos bens à época.

**CLÁUSULA QUINTA**
**DAS ALTERAÇÕES**

A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, alterar unilateralmente quaisquer cláusulas do presente termo, ou, ainda, dentro de sua discricionariedade, acrescentar ou suprimir encargos à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva.

**CLÁUSULA SEXTA**
**DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itu, através da Vara Distrital de Cabreúva, com exclusão de qualquer outro, por mais

D.E. 1034432P - 85



RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
RUA LUIZ NUNES Nº 274 - BAIRRO JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000 - FONE/FAX:: (11) 4529-7614
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Cabreúva, 21 de julho de 2005.

**CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI**
**Prefeito Municipal de Cabreúva**

**JOSÉ KNUST DE SOUZA**
**Provedor da Santa Casa**
**de Misericórdia de Cabreúva**

**ROSANA DE PAULA SALVADORI**
**Secretária Municipal de Saúde**

**TESTEMUNHAS:**

Claudson Marcos de Sousa Lima

NOME:

R.G.: 36.590.561-6

Luiz Alves Patrício

NOME:

R.G.: 22.203.883.

D.E. 1034432P - 85



RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
RUA LUIZ NUNES Nº 274 - BAIRRO JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000 - FONE/FAX:: (11) 4529-7614
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

# TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS Nº 02/2005

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.634.432/0001-55, com sede a Rua Floriano Peixoto nº 158, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Cláudio Antonio Giannini, portador do RG nº 3.335.613-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 033.941.408-10, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA**, C.N.P.J. nº 45.721.180/0001-39, inscrita no CREMESP sob nº 904674.7, com endereço na cidade de Cabreúva, na Praça Comendador Martins, s/nº, Centro, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itu, neste ato representada por seu Provedor, Sr. José Knust de Souza, brasileiro, casado, bancário, RG 5.247.209, CPF 476.405.888.04, têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tudo em conformidade com o artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal, com o Decreto Municipal nº 35, de 21 de julho de 2005, e demais normas pertinentes ao caso:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

O presente termo de permissão de uso tem por objetivo a utilização, pela entidade Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, dos



RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

seguintes bens móveis, pertencentes ao patrimônio público municipal, com os respectivos números seriais de patrimônio:

1) 01 termocaltério bipolar (nº 9141);
2) 01 freezer horiz Cônsul (nº 9962).

§ 1°. Os bens públicos acima nomeados serão utilizados de modo exclusivo pela Santa Casa de Misericórdia, podendo, a critério da Prefeitura Municipal de Cabreúva, serem utilizados na rede pública municipal de saúde, mediante prévio aviso à entidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitados eventuais agendamentos já efetuados.

§ 2°. Os bens públicos serão utilizados pela Santa Casa de Misericórdia sem qualquer remuneração à Prefeitura, a título gratuito e precário.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**DAS CONDIÇÕES**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva poderá utilizar os bens descritos na cláusula primeira preferencialmente para atendimento à população, mediante procedimentos do SUS.

**CLÁUSULA TERCEIRA**



RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

**OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA**

Os bens cujo uso torna-se permitido pelo presente termo deverão ter a destinação prevista na cláusula anterior, e serão manejados exclusivamente pelos profissionais da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, exceto no caso previsto no § 1° da cláusula primeira.

§ 1°. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva:

1- Membros de seu corpo clínico;
2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a Santa Casa de Misericórdia.
3- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços à Santa Casa de Misericórdia, ou, se por esta autorizado.

§ 2°. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Prefeitura Municipal sobre a execução do objeto deste TERMO, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, a serem exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou outra Secretaria designada pela Administração Pública.



RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

§ 3º - Correrão por conta da Santa Casa de Misericórdia todas as despesas decorrentes do uso ora permitido e da respectiva manutenção, sendo responsável no zelo para com o perfeito uso, funcionamento e manutenção dos bens móveis objeto do presente termo.

§ 4º - São de plena e exclusiva responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva os danos e prejuízos que venham a sofrer ou que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros em decorrência da utilização dos bens públicos descritos na cláusula primeira.

§ 5º - Durante todo o tempo de duração do presente termo, a Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva agirá em nome próprio, respondendo por todos os ônus trabalhistas, previdenciários ou acidentários decorrentes do funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA**
**DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO**

O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** terá vigência enquanto perdurar o interesse público.

§ 1º - Entende-se como cessado o interesse público na ocorrência, a qualquer tempo, de desvio da finalidade prevista na cláusula



RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

segunda, ou caso reste descumprida alguma obrigação prevista neste instrumento, dentre outros.

§ 2º - O presente termo poderá ser revogado unilateralmente pela Prefeitura Municipal, sem gerar por isso direitos indenizatórios de qualquer espécie à Santa Casa de Misericórdia, pelo caráter precário da permissão de uso de bem público, nos casos descritos no "caput" e no parágrafo anterior.

§ 3º - A revogação do presente termo de permissão de uso far-se-á mediante denúncia protocolizada na Santa Casa de Misericórdia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que, ultrapassado tal prazo, caberá à Prefeitura Municipal socorrer-se às vias legais para a retirada dos bens públicos do estabelecimento da entidade.

§ 4º - Expirado o prazo do presente termo, ou denunciado na forma do parágrafo anterior, os bens descritos na cláusula primeira deverão ser entregues à Prefeitura Municipal em perfeitas condições de uso, sob pena de multa, no valor de 40% (quarenta por cento) do valor de mercado dos bens à época.

**CLÁUSULA QUINTA**
**DAS ALTERAÇÕES**



RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, alterar unilateralmente quaisquer cláusulas do presente termo, ou, ainda, dentro de sua discricionariedade, acrescentar ou suprimir encargos à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva.

**CLÁUSULA SEXTA**
**DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itu, através da Vara Distrital de Cabreúva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Cabreúva, 14 de dezembro de 2005.

**CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI**
**Prefeito Municipal de Cabreúva**

**JOSÉ LUIZ VICENTE**
**Provedor da Santa Casa**
**de Misericórdia de Cabreúva**

JOSÉ KNUST DE SOUZA
PROVEDOR



RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

**ROSANA DE PAULA SALVADORI**

**Secretária Municipal de Saúde**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| NOME: | NOME: |
| R.G.: | R.G.: |



RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br